



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL N° 040/89

*ADOTA CRITÉRIOS PARA REPASSE DE
RECURSOS FINANCEIROS À CÂMARA
MUNICIPAL POR PARTE DO EXECUTI-
VO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.*

A MESA

da Câmara Municipal de vereadores de Baldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER, que ouvido o plenário, a Câmara Municipal aprova e o Senhor Prefeito Municipal promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º -

Fica estipulado o percentual de 5,0% (Seis por cento) da receita corrente efetivamente realizada do Município de Baldanha Marinho, como repasse para cobertura financeira do funcionamento do seu Poder Legislativo Municipal.

§ ÚNICO - Os repasses previstos neste artigo serão efetuados obedecendo as seguintes disposições:

I - Até o último dia útil de cada mês, o valor correspondente aos subsídios dos senhores vereadores e os valores correspondentes aos vencimentos salários e outras remunerações do Pessoal Civil da Câmara Municipal.

II - Até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, a diferença entre o repassado no final de cada mês e os valores consolidados pela revisão efetivamente realizada no mês imediatamente anterior.

ARTIGO 2º -

Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho em 23 de Setembro de 1989.

Beto Gobbi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Moisés Artur de Abreu Verissimo
Secretário de Administração e Fazenda